



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IBIRAMA

P O R T A R I A n.º 075/2009

Os Juizes de Direito da Comarca de Ibirama Rafael Brüning, titular da 1ª Vara, e Jeferson Isidoro Mafra, titular da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de preparo de centenas de processos findos para encaminhamento dos autos ao arquivo central;

Considerando o disposto no art. 482 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e a autorização do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Trindade dos Santos;

RESOLVEM:

1 – Suspender na Comarca de Ibirama a fluência dos prazos processuais e o atendimento às partes e advogados no período de 17 à 25 de outubro de 2.009, mantidas, porém, as audiências aprazadas.

2 – Estabelecer o sistema de plantão ao atendimento das situações de urgência, “assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção” (CNCGJ, art. 31, *caput*).

Cumpra-se o disposto no § 2º do artigo 482, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Encaminhe-se cópia deste expediente para o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, para o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, para o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e para o Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

Solicite-se, ainda, divulgação do seu teor na página do Tribunal de Justiça na *internet*.

Ibirama, 01 de outubro de 2.009

Rafael Bruning
Juiz de Direito

Jeferson Isidoro Mafra
Juiz de Direito